



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10334 , DE 13 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre celebração de convênios que impliquem despesa por parte da Fazenda Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a escassez de recursos e a necessidade de acompanhamento rigoroso da execução orçamentária e financeira;

Considerando o aumento das demandas sociais; e

Considerando, finalmente, o aumento das despesas com pessoal e custeio da administração pública,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Para celebração de convênios que impliquem despesa por parte da Fazenda Estadual os titulares das unidades que integram a estrutura básica do Poder Executivo deverão submeter a solicitação dos interessados à prévia autorização do Governador do Estado, que poderá, inclusive, ao despachar, reduzir os recursos pleiteados e/ou exigir que a contrapartida ocorra em valores financeiros, além de serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de janeiro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

GOVERNADORIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.321, DE 13 DE JANEIRO DE 2003

Dispõe sobre a organização do sistema de informações e a criação de cargos de provimento público, em caráter de urgência, para o funcionamento do sistema de informações e a criação de cargos de provimento público, em caráter de urgência, para o funcionamento do sistema de informações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º e 2º da Constituição do Estado de Rondônia e o artigo 15 da Constituição da República, resolve:

Art. 1º - Criar o Sistema de Informações do Estado de Rondônia, com a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Governador

1.1. Diretoria de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 10.321

Art. 2º - Para o funcionamento do sistema de informações do Estado de Rondônia, criar os seguintes cargos de provimento público, em caráter de urgência, para o funcionamento do sistema de informações:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de Janeiro de 2003. Nº 10.321/03.

FRANCISCO CASZOL
Governador